

ESCOLA INCLUSIVA

A escola tem o dever de aceitar todos os alunos e realizar as adaptações necessárias para que eles tenham o seu direito à educação garantido.

Este folheto informativo tem como finalidade divulgar informação adicional relativa a recursos específicos existentes na comunidade, que permitem a redução ou eliminação de barreiras no acesso ao currículo e à participação na vida escolar.

ATESTADO DE INCAPACIDADE MULTIUSOS

Para obter a determinação do grau de incapacidade deve dirigir-se à Unidade de Saúde de Ilha da sua residência e fazer requerimento a solicitar Junta médica, acompanhado de relatórios médicos e meios auxiliares de diagnóstico complementares.

Deverá consultar: Decreto-Lei n.º 202/96 de 23 outubro e o Decreto-Lei n.º 174/97 de 19 julho.

Benefícios ao nível da educação:
Contingente especial para o ensino superior (Portaria n.º 478/2010, 9 julho).

“A EDUCAÇÃO É UM PROCESSO SOCIAL, É DESENVOLVIMENTO. NÃO É A PREPARAÇÃO PARA A VIDA, É A PRÓPRIA VIDA.”

(JOHN DEWEY)

FALE CONNOSCO



Paços da Junta Geral -
Carreira dos Cavalos
Apartado 46
9700-167 Angra do Heroísmo



295 401 100/160



dre.info@azores.gov.pt



<https://edu.azores.gov.pt>

EDUCAÇÃO
INCLUSIVA
DIREITOS E APOIOS

SUBSÍDIOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

É uma prestação pecuniária paga mensalmente que se destina a assegurar a compensação de encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens com deficiência, designadamente a frequência de estabelecimentos adequados.

Destinado a crianças e jovens, até aos 24 anos, que possuam comprovada redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual, desde que por motivo dessa deficiência se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- Frequentem estabelecimentos de educação especial que impliquem o pagamento de mensalidade;
- Careçam de ingressar em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular, após a frequência de ensino especial, por não poderem ou deverem transitar para estabelecimentos públicos de ensino ou, tendo transitado, necessitem de apoio individual por técnico especializado;
- Tenham uma deficiência que, embora não exigindo, por si, ensino especial, requeira apoio individual por técnico especializado;
- Frequentem creche ou jardim-de-infância regular como meio específico necessário de superar a deficiência e obter mais rapidamente a integração social;

Poderá requerer este subsídio através do formulário Mod.RP5020-DGSS, apresentado nos serviços da Segurança Social. Este documento está disponível em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

<https://www.seg-social.pt/subsidio-de-educacao-especial>.

SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO (SAPA-RAA)

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/A, de 29 de março, estabelece na Região Autónoma dos Açores as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade, estabelecidas na Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, e prevê a existência de um Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, denominado SAPA-RAA, o qual é regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A, de 12 de agosto.

O SAPA abrange as pessoas com deficiência e ainda pessoas que, por uma incapacidade temporária, necessitam de produtos de apoio. É um sistema que contribui para a realização de uma política global, integrada e transversal de resposta às pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária, de forma a compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária, através, designadamente, de:

- a) Atribuição de forma gratuita e universal de produtos de apoio;
- b) Gestão eficaz da sua atribuição mediante, nomeadamente, a simplificação de procedimentos exigidos pelas entidades e a implementação de um sistema informático centralizado;
- c) Financiamento simplificado dos produtos de apoio.

Estes produtos são prescritos pela equipa técnica multidisciplinar de cada unidade orgânica, efetuando-se a sua formalização através do preenchimento da Ficha de Prescrição que se encontra no Portal do Governo Regional dos Açores e remetendo-a à Direção Regional da Educação.

BOLSAS OCUPACIONAIS

O Regime de Bolsas Ocupacionais, previstas na Resolução n.º 121/99, de 22 de julho, que criou o Programa Cidadania, regulamentado pela Portaria n.º 66/99, de 19 de agosto, destinam-se a pais e encarregados de educação que se comprometam a acompanhar integralmente o percurso escolar do educando.

De acordo com a Resolução de Conselho do Governo n.º 134/2018, de 4 de dezembro, as Bolsas Ocupacionais destinam-se a alunos que estejam integrados no Programa Ocupacional ou apresentem indicadores de um perfil concreto de funcionalidade que exige apoio constante e exclusivo de um adulto durante a realização de todas as tarefas escolares.

Os interessados formalizam a sua candidatura até 15 de julho de cada ano, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Executivo da unidade orgânica e este remetê-los-á à direção competente em matéria de emprego, até 31 de julho.